



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 83/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 83/2025

Trata-se de **Projeto de Lei 83/2025**, de iniciativa dos **Nobres Vereadores André Santos (Republicanos)**, **Silvinho Leite (União)** e **Thammy Miranda (PSD)**, que dispõe sobre a realização de eventos inclusivos voltados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Down e às mães neurodivergentes, consoante a ementa constante dos autos.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a proposta busca fomentar a inclusão social e o bem-estar dos públicos mencionados, garantindo oportunidades de realização de eventos em espaços públicos sem custos adicionais, com prioridade e gratuidade na utilização de parques e praças, de modo a favorecer a integração social, a promoção da saúde mental e o fortalecimento das redes de apoio. Realça-se, ademais, que tais encontros são instrumentos de sensibilização, redução do estigma e afirmação do compromisso municipal com a diversidade e os direitos das pessoas com deficiência e neurodivergentes, propiciando capacitação de famílias e indivíduos e seu consequente empoderamento.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da proposição.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela referida comissão, estabelece-se autorização ao Poder Executivo para promover eventos inclusivos destinados, expressamente, às pessoas com TEA, TDAH, Síndrome de Down e às mães neurodivergentes. Tais eventos devem contemplar ações de capacitação e suporte a famílias e participantes, com vistas à inclusão social e ao fortalecimento de redes de apoio, admitindo-se, exemplificativamente, oficinas, cursos, palestras e consultorias em temas de inclusão, direitos das pessoas com deficiência, estratégias de apoio e desenvolvimento de habilidades.

Ainda, confere-se prioridade de uso de espaços públicos a esses eventos em cotejo com outros, ressalvados aqueles previamente agendados de grande relevância cultural, social ou esportiva; estende-se a preferência, inclusive, a iniciativas de particulares que tenham idêntica finalidade inclusiva. Preveem-se, outrossim, isenção de taxas de ocupação e utilização de espaços públicos, facultada a cobrança de valores atinentes a serviços adicionais eventualmente solicitados pelos organizadores.

Por fim, atribui-se ao Executivo a regulamentação específica dos meios de divulgação, da logística e dos recursos necessários à realização dos eventos, e fixa-se a cláusula de vigência na data da publicação.

Compreendemos que a propositura em comento está de acordo com as diretrizes existentes para o tratamento de algumas das neurodivergências mais comuns. A informação e conscientização podem reduzir o estigma e motivar a ação de pais e mães de crianças neurodivergentes, resultando em maior inclusão e participação social, desde que essa informação se converta em tratamento precoce conforme as melhores recomendações. Ademais, a política proposta se alinha com políticas públicas já existentes no âmbito da cidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 83/2025

de São Paulo, que visam a contribuir com as famílias e com os indivíduos a fim de propiciar o desenvolvimento e a convivência com as diferenças, garantindo o respeito direitos humanos de todos os cidadãos. Destarte, naquilo que cabe análise a esta Comissão de Administração Pública, o parecer é **favorável**.

Sala da Comissão de Administração Pública, em